



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.cnm.org.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 27 /2024

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído no Município de Cordisburgo o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a:

I – Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em razão de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2023 constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não;

II – Possibilitar a recuperação dos contribuintes que estejam devidamente inscritos nos cadastros do Município.

§ 1º. O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§ 2º. Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante prévio requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura, regularmente instruído com a certidão da dívida, e outros documentos a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§ 3º. O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 2º. O Programa do REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa,

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.cnm.org.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único: A opção será formalizada até o dia 31 de dezembro do exercício corrente.

Art. 4º. Ficam reduzidos os juros e multas, nos seguintes percentuais, a serem recolhidos em guia própria:

- I – 90% para pagamento em parcela única;
- II – 80% para pagamento em até 04 (quatro) parcelas;
- III – 60% para pagamento em até 12 (doze) parcelas.

§1º. Os contribuintes que tiveram débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

§2º. O valor das parcelas será atualizado monetariamente a partir de 1º de janeiro de 2024 de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidos Amplo Especial (IPCA-E), fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE).

Art. 5º. O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa somente será efetivado após análise da Secretaria de Administração e Fazenda, que poderá submeter a Procuradoria Municipal para análise nos casos de créditos judicializados, sendo que, se já estiver ajuizado, ocorrerá a efetivação após o pagamento das custas processuais.

§1º. Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

§2º. Quando o crédito tributário for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à renúncia ao direito em que se funda a ação e ao pagamento das custas respectivas arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

Art.6º. O devedor que atrasar, por 03 (três) meses, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado,

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.cnm.org.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§1º. O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de encontrar ajuizado.

§2º. A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa no valor de 10% e juros de mora de 0,33% por dia de atraso.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 29 de agosto de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.cnm.org.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 022/2024

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do Projeto de Lei que **“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Cordisburgo e dá outras providências”**.

O presente projeto tem por finalidade propiciar e incentivar a população Cordisburguesa a regularização dos tributos, visto que majoritariamente a população local sobrevive com cerca de 01 (um) salário mínimo, tendo como consequência a renda *per capita* baixa. Ademais, outro objetivo é viabilizar e aumentar a arrecadação da receita tributária Municipal.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados. Por fim, salienta-se que os percentuais foram mantidos em relação a Lei Municipal n. 1.811/2023.

Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 29 de agosto de 2024.



JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,
Ney Geraldo de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Nesta/

Recebido
30/08/24
